



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.269/2020.

INSTITUI A CAMPANHA “COMPRA DA SORTE 2020”, AUTORIZA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ACIRB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RODEIO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “**COMPRA DA SORTE**”, a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipal de Finanças e Patrimônio e da Indústria, Comércio e Turismo, podendo articular-se com outros órgãos da Administração Municipal e de entidades, visando sua implementação.

Art. 2º - São objetivos da Campanha instituída por esta Lei:

I - promover o incremento na arrecadação dos tributos municipais e estaduais, estes visando o repasse para o município, mediante a exigência, por parte do consumidor, de documentos fiscais idôneos;

II - conscientizar os contribuintes, através de propaganda nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento de impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Governo;

III - promover justiça tributária horizontal e tratando igualmente os iguais, impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na concorrência, no mercado e na justiça tributária;

IV - promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais e industriais de Rodeio Bonito e usuários de serviços.

Art. 3º - Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e contribuir financeiramente, no valor de **RS 13.000,00** (treze mil reais) no ano de 2020, para com a ACIRB – Associação Comercial e Industrial de Rodeio Bonito, objetivando a conjugação de esforços, para a realização do “Programa Compra da Sorte”, de que trata esta Lei.

Parágrafo único: A entidade referida no caput deste artigo deverá programar e executar o Programa Compra da Sorte em parceria com o Poder Executivo Municipal, no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

decorrer do exercício de 2020, nos termos desta Lei e de acordo com regulamento próprio que deverá ser expedido pela ACIRB.

Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente na distribuição de prêmios da campanha, cuja premiação poderá ser sob a forma de bens ou em dinheiro.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

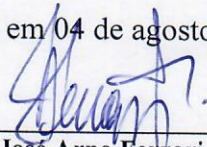
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, em 04 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se


Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento


José Arno Ferrari
Prefeito Municipal